



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.036/2013 -

AUTORIZA **CONTRATAÇÃO**
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, profissionais em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado, regidos pela Lei Municipal nº 40/93, vinculados ao regime geral de previdência INSS:

| Quantidade | Função | Carga Horária Semanal individual | Remuneração Mensal |
|-------------------|---------------|---|-------------------------------------|
| 01 | Dentista | 15h | R\$ 1.425,00 + adicionais legais |
| 01 | Motorista | 40h | R\$ 1.102,00 + adicionais legais |

Parágrafo Único – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 40/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal nº 220/97.

Art. 3º Serão aproveitados candidatos aprovados em concurso público já realizados e dentro do prazo de validade, por ordem de classificação e caso não possuir aprovados, será procedido Chamamento Público.

Art. 4º A presente contratação será por tempo determinado, para suprir a demanda, não caracterizando qualquer efetivação.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Fica excepcionado o artigo 234, da Lei Municipal nº 40/93, de 18.11.1993.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 05 DE AGOSTO DE 2013.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 05 a 20 de agosto 2013.